



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.787, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 35.176,00 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Seis Reais) assim classificado:

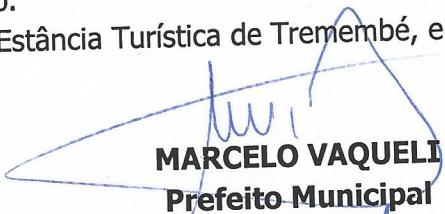
01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
025	SETOR DE SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
10.302.00742258	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
749-3.3.7170	Rateio pela Participação em Consórcio Público..... (+)R\$ 35.176,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será com recursos financeiros conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, consoante transferência do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento a Portaria nº 2.381, de 06/09/2019 que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e municípios.

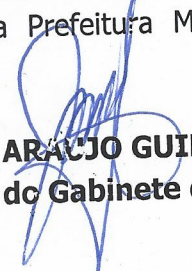
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Suplementar que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de novembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de novembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito